



PARECER n. 23.398

Processo n. 000073-02.00/23-0

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Barão do Triunfo**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Elomar Rocha Kologeski** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Nercio da Silva Ambos** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 20 de agosto de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000073-02.00/23-0**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Barão do Triunfo**, Senhores **Elomar Rocha Kologeski** e **Nercio da Silva Ambos**, referente ao exercício de **2023**;



Continuação do Parecer n. 23.398

– Quanto ao Administrador, Senhor **Elomar Rocha Kologeski**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Barão do Triunfo**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Elomar Rocha Kologeski**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 1.142/2021 deste Tribunal de Contas; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, em especial sobre o item 6.4.1, para que siga empreendendo esforços para a organização do regime previdenciário do Município, com ênfase para elaboração de novo Plano de Amortização que garanta a equalização do déficit atuarial e a consequente sustentabilidade do sistema para o longo prazo;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Nercio da Silva Ambos**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Barão do Triunfo**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Nercio da Silva Ambos**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 23.398

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
20 de agosto de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO**